



**ALÍNEA G) DO Nº 1 DO ARTIGO 22º do DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO**

“1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:”

...

“g) “Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, bem como empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza, complementares à actividade agrícola;”

...

**DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA Nº 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I
“Artigo 8.º”- Regulamentação da alínea g)**

1 — À pretensão pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Seja justificada, pelo requerente, a complementaridade com a actividade agrícola;*
- b) Seja atestado, mediante parecer da DRAP territorialmente competente, o requisito referido na alínea anterior;*
- c) Não implique uma área total de implantação superior a 600 m2, incluindo a área de implantação eventualmente existente;*
- d) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;*
- e) A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos.*

2 — A autorização da pretensão de ampliação determina a interdição de nova ampliação nos 10 anos subsequentes.”

DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 18º DO DECRETO-LEI Nº 80/2017, DE 30 DE JUNHO – REGIME JURIDICO DE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS

1 — São empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos (...) através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente.

....

3 - Os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos:

- a) Casas de campo;*
- b) Agroturismo;*
- c) Hotéis Rurais.*

....

7 – São hotéis rurais os estabelecimentos hoteleiros que cumpram os requisitos de classificação aplicáveis a esta tipologia, bem como o disposto no nº 1, podendo instalar-se em edifícios existentes ou construídos de raiz.

Entidade responsável pelo tratamento dos dados: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte com o contacto geral@drapnorte.gov.pt

Contacto do Encarregado de proteção de dados: epd@drapnorte.gov.pt

Os dados recolhidos têm como finalidade a “Emissão de Parecer para Utilização não agrícola de solos da RAN” (“Proteção do Ambiente e Ordenamento do Território”) e têm como licitude o “Cumprimento de obrigação jurídica”.

A informação recolhida pode ser transferida para os seguintes destinatários: Autoridade Tributária, Direção Geral das Autarquias Locais e Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

A DRAPN assume o compromisso de privacidade e segurança das informações pessoais, garantindo ao titular dos dados todos os direitos previstos na lei, incluindo o direito de acesso e retificação dos seus dados.

Consulte a nossa Política de Privacidade em www.drapnorte.gov.pt.



Exma. Senhora
Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

(nome) _____, estado civil _____, com o BI/CC nº _____, com o NIF _____, morador em (rua/Localidade, Código Postal) _____ Telefone nº _____ e endereço eletrónico _____, Proprietário do prédio rústico/misto, _____ sito _____ em _____ (Lugar/Freguesia/Concelho) _____, inscrito na matriz predial sob o artigo _____, secção, _____ com a área total de _____ m² (se for misto indicar a área construída) desejando _____, que ocupará a área de _____ m², perfazendo um total de _____ m², vem solicitar parecer prévio para a utilização não agrícola, ao abrigo da alínea **g)**, do nº 1 do art.º 22º do DL 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, em virtude de se localizar em área integrada na Reserva Agrícola Nacional, conforme planta de condicionantes do PDM de _____.

Confrontações do prédio:

- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____

A área a utilizar é de _____ m², e destina-se a _____.

Junta os documentos necessários para a instrução do respectivo processo, **declarando**, para os devidos efeitos, **não possuir outros prédios localizados fora da RAN** (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a pretensão agora apresentada.

Confirma a veracidade de todas as informações prestadas, tendo noção de que o eventual fornecimento de informações não verdadeiras, além de implicarem a anulação de todos os actos que com base nelas venham a ser praticados, será passível dos procedimentos legais que se considerarem adequados.

_____, ____ de _____ de 202__

Pede deferimento

(Assinatura do(a) requerente)

(Em cada requerimento não pode ser formulado mais do que um pedido)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS [alínea g)]

<input type="checkbox"/>	- Requerimento conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
<input type="checkbox"/>	Documento de identificação: - Cópia do cartão de cidadão (frente e verso) rasurado com a expressão "Para pedido de parecer prévio à ERRAN"; Ou - Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte (NIF) singular ou coletivo (conforme aplicável)
<input type="checkbox"/>	- Procuração (caso aplicável)
<input type="checkbox"/>	- Extracto da(s) Carta(s) de Condicionantes do PDM , à escala do Plano Diretor Municipal, com a respectiva legenda , assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão , disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize e carimbado por esta Entidade (original + 2 cópias cores);
<input type="checkbox"/>	- Extrato da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, (original + 2 cópias cores);
<input type="checkbox"/>	- Planta de Pormenor (à escala 1:5000 ou 1:2000 <u>ou a adequada à dimensão ou rigor necessário</u>), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas (com legenda adequada - original + 2 cópias cores);
<input type="checkbox"/>	- Extracto de ortofotomapa , em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, disponível gratuitamente na Internet, onde se assinala o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida), bem como as coordenadas do local (disponíveis nas mesmas fontes); (original + 2 cópias cores);
<input type="checkbox"/>	- Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor
<input type="checkbox"/>	- Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;
<input type="checkbox"/>	- Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal de ordenamento do território aplicável.
<input type="checkbox"/>	- Cópia do documento IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respectivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou "parcelário");
<input type="checkbox"/>	- Documento fiscal actualizado que comprove as actividades (CAE agrícola e turismo) do requerente e respectivos rendimentos (Declaração Início de Actividade, ou Declaração de IRS ou IRC), de acordo com a pretensão.
<input type="checkbox"/>	- Memória Descritiva da intervenção a realizar, com a justificação da sua complementaridade com a actividade agrícola.
<input type="checkbox"/>	- Parecer da DRAPN a atestar a complementaridade da pretensão com a actividade agrícola.



<input type="checkbox"/>	- Reconhecimento do Turismo de Natureza (quando aplicável) pela entidade competente;
<input type="checkbox"/>	- Documento que valida a tipologia do empreendimento (Hotéis Rurais) emitido pela entidade competente (art.º 26º do DL 80/2017, de 30.06);
<input type="checkbox"/>	- A edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos (Casas de Campo e Agroturismo);
<input type="checkbox"/>	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direcção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;

TAXA DE SERVIÇO A PAGAR

<input type="checkbox"/>	- Cheque no valor de 82,57 € (oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), emitido à ordem do IGCP, para utilização de áreas até 500 m2 ; Para áreas superiores a 500 m2, 82,57€ acrescidos de 0,04 €/m2 , na área que exceda os 500 m2, sempre arredondada para centena de m2 imediatamente superior. Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4 , remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.
--------------------------	--